



**REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR-LESTE**

**GOVERNO**

**RESOLUÇÃO N.º 7/2004**

**DE 7 DE MAIO**

**QUE APROVA O PREÇO DE VENDA AO PÚBLICO DO JORNAL DA REPÚBLICA**

Considerando que o Jornal da República é o órgão oficial do Governo da República Democrática de Timor-Leste, com o objectivo de garantir a publicidade dos actos segundo o estabelecido no artigo 73.º da Constituição da República;

Considerando que até a presente data, o Jornal da República, financiado pelo orçamento do Estado e pela sua importância na divulgação das normas legais do país, vinha sendo distribuído gratuitamente às instituições da Administração Pública.

Considerando a necessidade de o Governo poder garantir a sustentabilidade do Jornal da República.

O Governo resolve, nos termos da alínea c) do artigo 116.º da Constituição da República, o seguinte:

1. Que o Jornal da República deixe de ser distribuído gratuitamente, e passe a ser vendido, pelo preço unitário de 50 centavos.
2. Sem prejuízo do estabelecido anteriormente, os números suplementares serão vendidos a preços ligeiramente inferiores ou superiores, consoante o número de páginas.
3. A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho de Ministros, aos 14 de Abril de 2004.

Publique-se

O Primeiro-Ministro

---

(Mari Bim Amude Alkatiri)